
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
16 Dezembro 2001

Mapa-calendário

a que se refere o Art. 6º da Lei 71/78 de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais

Lei Orgânica 1/2001, de 14 de Agosto

1. O Governo marca a data das eleições para os órgãos das autarquias locais. *(Art. 15º, 1)*

em 12.09.2001 (Decreto 33/2001, 12 Setembro)

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de meios de publicidade comercial *(Art 46º)*

desde 12.09.2001 até 16.12.2001

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes. *(Art. 66º, 1)*

desde 12.09.2001 até 05.01.2002

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

Intervenientes

Candidatos - Mandatários - Juiz de Comarca - Tribunal Constitucional

4. Apresentação das candidaturas perante juiz do tribunal da comarca com jurisdição na sede do município. *(Art. 20º,1)*

desde 12.09.2001 até 22.10.2001

5. Anúncio público, em 2 dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia, e comunicação ao TC de coligações ou frentes partidárias para as eleições. *(Art.17º, 2)*

até 12.10.2001

6. Comunicação do símbolo e sigla ao MAI. *(Art.17º, 3)*

até 12.10.2001

7. Apreciação pelo TC das coligações e respectiva decisão, publicada por edital. *(Art.18º, 1 e 2)*

a 13.10.2001

8. Recurso da decisão do TC. *(Art.18º, 3)*

24 horas após afixação do edital (Até 15.10.2001 – às 9h00 da manhã)

9. Decisão do plenário do TC. *(Art.18º 3)*

até 17.10.2001

10. Afixação, à porta do edifício do tribunal, da relação das candidaturas apresentadas. *(Art. 25º, 1)*

22.10.2001

11. Sorteio das listas apresentadas pelo Juiz, afixação do resultado à porta do edifício do tribunal e comunicação à CNE, STAPE, governador civil ou Ministro da República e presidente da câmara municipal. *(Art. 30º, 1, 2 e 3)*

a 23.10.2001 ou no dia seguinte ao da decisão de reclamação (a 7.11.2001)

12. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz e impugnação pelos candidatos. *(Art. 25º, 2 e 3)*

de 23.10.2001 a 27.10.2001

13. Completação, pelos mandatários, das listas que não contenham o número exigido de candidatos efectivos e suplentes. *(Art. 26º, 3)*

48 horas após a notificação do Juiz (até 29.10.2001)

14. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais. *(Art. 26º, 2)*

3 dias após a notificação do Juiz (até 30.10.2001)

15. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis. *(Art. 26º, 2)*

3 dias após a notificação do Juiz (até 30.10.2001)

16. Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas, à porta do edifício do tribunal. *(Art. 28º)*

imediatamente após prazos de suprimentos (pontos 14 e 15) (até 31.10.2001)

17. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas. *(Art. 29, 1)*

48 horas após notificação da decisão (até 02.11.2001)

18. Resposta dos mandatários às reclamações. *(Art. 29º, 2 e 3)*

48 horas após notificação (até 04.11.2001)

19. Decisão do Juiz sobre reclamações. *(Art. 29º, 4)*

2 dias após prazo para resposta (ponto 18) (até 06.11.2001)

20. Juiz manda afixar na porta do edifício do tribunal relação completa das listas admitidas. *(Art. 29º, 5)*

Após decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas caso não existam (até 06.11.2001)

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

Intervenientes

Candidatos – Mandatários - Tribunal Constitucional

21. Recurso das decisões finais do Juiz de comarca relativas à apresentação de candidaturas para o TC. *(Art. 31º, 1 e 2)*

48 horas após afixação das listas (ponto 20) (até 08.11.2001)

22. Respostas aos recursos. *(Art. 33º, 2 e 3)*

2 dias após notificação (até 10.11.2001 – às 9h00 da manhã)

23. Em plenário o TC decide definitivamente e comunica a decisão ao Juiz recorrido. *(Art. 34º, 1)*

10 dias após termo do prazo para resposta (ponto 22) (até 20.11.2001)

24. As listas definitivamente admitidas são publicadas por editais afixados à porta do edifício do tribunal, da câmara municipal, e freguesias. *(Art. 35º, 1)*

5 dias após recepção das listas (até 25.11.2001)

25. Desistência das listas concorrentes às eleições. *(Art. 36º)*

até 13.12.2001

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

Intervenientes

Presidente da Câmara Municipal – Tipografias - Imprensa Nacional-Casa da Moeda - Governador Civil
- Candidatos e Mandatários - Juiz de Comarca - Tribunal Constitucional - STAPE/MAI

26. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal ou, na impossibilidade de cumprimento, pelos governos civis. *(Art. 93º, 3 e 4)*

até 17.10.2001 (câmara municipal) até 20.10.2001 (governo civil)

27. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos governos civis. *(Art. 93º, 1)*

até 03.11.2001

28. Remessa das denominações, siglas, símbolos dos partidos e coligações e dos símbolos de identificação dos órgãos autárquicos pelo STAPE/MAI aos governos civis, câmaras municipais e juizes de comarca. *(Arts. 30º, 4 e 93º 2)*

até 06.11.2001

29. Exposição das provas tipográficas no edifício da câmara municipal. *(Art. 94º, 1)*

início até 13.11.2001 (e durante + 3 dias –até 16.11.2001)

30. Reclamação pelos interessados das provas para o Juiz da Comarca. *(Art. 94º, 1)*

24 horas após 3 dias de exposição (até 17.11.2001)

31. Decisão do juiz sobre as reclamações. *(Art. 94º, 1)*

24 horas após reclamação (até 18.11.2001)

32. Recurso para o TC. *(Art. 94º, 2)*

24 horas após decisão (até 19.11.2001)

33. Decisão definitiva do TC. *(Art. 94º, 2)*

24 horas após recurso (até 20.11.2001)

34. Início da impressão dos boletins de votos. *(Art. 94º, 3)*

imediatamente após prazo de reclamação (17.11.2001) ou de interposição de recurso (19.11.2001) ou sua decisão (20.11.2001)

DETERMINAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Intervenientes

Candidatos – Mandatários - Presidente da Câmara Municipal - Juntas de Freguesia ou eleitores(10) - Governador Civil - Ministro da República - Tribunal Constitucional

35. O presidente da câmara fixa os desdobramentos das Assembleias de Voto, o que comunica imediatamente às juntas de freguesia. (Art. 68º)

até 11.11.2001

36. O presidente da câmara municipal determina os locais de funcionamento das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia. (Art. 70º, 1)

até 16.11.2001

37. As juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto. (Art. 70º, 2)

até 18.11.2001

38. Recurso, interposto pelas juntas de freguesia ou por 10 eleitores, da decisão de determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, para o governador civil ou Ministro da República (nas reg. autónomas). (Art. 70º, 3 e 4)

2 dias após afixação do edital (até 20.11.2001)

39. Decisão do recurso pelo governador civil ou Ministro da República. (Art. 70º, 4)

2 dias após interposição do recurso (até 22.11.2001)

40. Recurso para o TC. (Art. 70º, 5)

um dia após decisão (até 23.11.2001)

41. Decisão definitiva do TC. (Art. 70º, 5)

um dia após recurso (até 24.11.2001)

42. O presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto. (Art. 71º, 1)

até 21.11.2001 ou após a decisão final (até 24.11.2001)

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

Intervenientes

Candidatos - Mandatários - Representantes das candidaturas - Presidente da Câmara Municipal - Junta de Freguesia - Eleitores - Juiz de Comarca - Membros das mesas

43. As candidaturas comunicam à junta de freguesia os nomes dos seus representantes para escolher os membros das mesas de voto. (Art. 74, 2)

até 26.11.2001

44. Reunião, na junta de freguesia, dos representantes das candidaturas para escolha dos membros das mesas de voto. (Art. 77º, 1)

28.11.2001 (às 21 horas)

45. Proposta ao Presidente da Câmara de nomes para, na falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa, através de sorteio, e sua decisão. (Art. 77º, 2, 3 e 4)

de 28.11.2001 a 01.12.2001 (Proposta) e 02.12.2001 (Sorteio)

46. Notificação aos nomeados e afixação de edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos. *(Art. 78º, 1)*

2 dias após acordo (até 30.11.2001) ou sorteio (até 04.12.2001)

47. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da Comarca. *(Art. 78º 1)*

2 dias após afixação edital (até 06.12.2001)

48. Decisão do Juiz da Comarca, e se as atender, procede imediatamente a nova designação. *(Art. 78º, 2)*

1 dia após reclamação (07.12.2001)

49. O presidente da câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao governador civil e às juntas de freguesia competentes. *(Art. 79º)*

até 11.12.2001

50. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara. *(Art. 80º, 4)*

até 13.12.2001

51. Envio pelo Presidente da Câmara dos boletins de voto, caderno destinado à acta das operações eleitorais, impressos e outros elementos de trabalho necessários, e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das Juntas de Freguesia. *(Art. 72º, 3)*

até 14.12.2001

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Intervenientes

Câmara Municipal e seu Presidente - Juntas de Freguesia - Proprietários de casas de espectáculo - Operadores de rádio - Governador Civil - Órgãos de comunicação social

52. As câmaras municipais anunciam por editais os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral. *(Art. 7º DL 97/88, 17 Agosto)*

até 04.11.2001

53. Declaração ao presidente da câmara municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral. *(Art. 64º, 1)*

até 24.11.2001

54. Os operadores de rádio indicam ao governador civil os horários de emissão dos tempos de antena. *(Art. 57º, 2)*

até 24.11.2001

55. O governador civil procede à distribuição dos tempos de antena, mediante sorteio, e comunica o resultado aos operadores de rádio. *(Art. 58º, 3)*

até 01.12.2001

56. As juntas de freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos. *(Art. 62º, 1)*

até 01.12.2001

57. Período da Campanha Eleitoral. *(Art. 47º)*

de 04.12.2001 a 14.12.2001

58. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral. *(Art. 10º Lei 10/2000, 21 Junho)*

de 15.12.2001 a 16.12.2001 (encerramento das urnas- 19horas)

VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL

Intervenientes

Eleitores – Candidatos - Presidente da Câmara Municipal - Junta de Freguesia - Membros das mesas - Delegados das candidaturas - Assembleias de Apuramento Local

59. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;

2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;

3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;

4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;

5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.

7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional. *(Art. 117º)*

b) Os eleitores nas condições dos números 1, 2, 3 e 4, devem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto. *(Art. 118º, 1)*

de 06.12.2001 a 11.12.2001

c) Os eleitores nas condições dos números 5, 6 e 7, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. *(Arts. 119º, 1 e 120º, 1)*

até 26.11.2001

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais. *(Arts. 119º, 2 e 120º, 1)*

até 29.11.2001

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino superior notifica as listas concorrentes. *(Arts. 119º, 3 e 120º, 3)*

até 30.11.2001

f) A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara. *(Arts. 86º, 3, 119º, 4 e 120º, 3)*

até 02.12.2001

g) O Presidente da Câmara - ou seu substituto legal - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais e, no caso dos estudantes, recebe os eleitores na câmara municipal. *(Arts. 119º, 5 e 6 e 120º, 3)*

de 03.12.2001 a 06.12.2001

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia *(Arts 118º,9, 119º,5 e 120º,3)*

até 12.12.2001

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto *(Arts 118º,10, 119º, 7 e 120º, 3)*

até 8.00h do dia 16.12.2001

60. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação. *(Art. 87º, 1)*

até 11.12.2001

61. **Dia da Eleição** - das 8 às 19 horas - *(Arts. 105º, 1 e 110º)*

Dia 16 de Dezembro de 1997

62. Afixação de editais com as listas e boletins de voto, à entrada das assembleias de voto. *(Art. 35º, 2)*

Dia 16.12.2001

63. Apuramento local. *(Arts. 129º a 140º)*

Dia 16.12.2001 imediatamente após o encerramento da votação

64. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral. *(Arts. 137º, 1 e 140º, 1)*

após apuramento parcial (16.12.997)

65. Remessa ao juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto. *(Arts.138º, 1 e 104º c)*

até 16.12.2001

66. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. *(Art. 95º, 2)*

até 17.12.2001

APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO

Intervenientes

Governador Civil ou Ministro da República - Assembleias de Apuramento Geral - Comissão Nacional de Eleições - Imprensa Nacional-Casa da Moeda - STAPE/MAI - Delegados das candidaturas - Eleitores - Candidatos - Presidente da Câmara Municipal - Junta de Freguesia - Membros das mesas

67. Decisão do governador civil sobre desdobramentos de assembleias de apuramento geral em Lisboa e em municípios com mais de 200000 eleitores. *(Art. 141º, 3)*

até 02.12.2001

68. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral. *(Art. 144º, 1)*

até 14.12.2001

69. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação de edital dos resultados eleitorais. *(Arts. 141º e 150º)*

desde 9 horas de 18.12.2001 até 20.12.2001

70. Recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local. *(Art. 156º, 2)*

até 18.12.2001

71. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE, governador civil ou Ministro da República. *(Art. 151º, 2)*

1 dia após apuramento geral (21.12.2001)

72. Recurso contencioso perante o TC, das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, e notificação dos representantes das candidaturas. *(Arts. 158º e 159º, 3)*

no dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento (até 21.12.2001)

73. Resposta dos representantes. *(Art. 159º, 3)*

até 22.12.2001

74. Decisão do plenário do TC. *(Art. 159º, 4)*

até 24.12.2001

75. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas. *(Art. 111º, 1)*

23.12.2001

76. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc. *(Art. 111º, 2)*

30.12.2001

77. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada *(Art. 160º, 2)*

2º domingo posterior à decisão

78. Envio pelo presidente da câmara municipal ao STAPE da relação de eleitos *(Art. 234º)*

até 15.01.2002

79. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no DR *(Art. 154º)*

até 30 dias após recepção de todas as actas de apuramento geral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Intervenientes

Candidatos ou Mandatários - Comissão Nacional de Eleições

80. Prestação discriminada de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas à CNE. *(Art. 22º Lei 56/98, 18 Agosto)*

até 90 dias após proclamação oficial dos resultados

81. Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no DR. *(Art. 23º, 1, Lei 56/98)*

90 dias após termo do prazo anterior

82. Apresentação das contas de âmbito local, quando solicitadas pela CNE. *(Art. 23º, 2 Lei 56/98, alterada pela Lei Orgânica 1/2001)*

até 90 dias após notificação

83. Nova prestação de contas pelas candidaturas, caso se verifiquem irregularidades. *(Art. 23º, 3 Lei 56/98, alterada pela Lei Orgânica 1/2001)*

até 15 dias após notificação

Nota :

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.